



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1104 | Segunda-feira, 28 de Abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jeferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Decreto.....	06
Ato.....	09
Conselhos	12
Conselho Municipal de Educação - CME	12
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência.....	12
Secretarias	13
Secretaria Municipal de Gestão	13
Gabinete	13
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	18
Portaria.....	18
Secretaria Municipal de Cultura	18
Portaria.....	18
Procuradoria Geral do Município	19
Portaria.....	19
Secretaria Municipal de Turismo	19
Portaria.....	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	20
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	20
Procedimento Administrativo	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	21
Procedimento Administrativo	21
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	21
Atos.....	21

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.247 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento estabelecido pela Lei nº 7.205, de 14 de janeiro de 2025, até o limite de R\$ 91.270.000,00 (noventa e um milhões e duzentos e setenta mil reais), conforme especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será coberto por meio da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 25 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	018001121000	6.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	018001121000	670.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015001111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	015001121000	4.600.000,00
TOTAL								91.270.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018001111000	6.670.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	80.000.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	015002121000	4.600.000,00
				LEGISLATIVO				
TOTAL								91.270.000,00

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 558 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de Cuiabá e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A agência fiscalizadora e reguladora de que trata este artigo é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 2º A Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA exercerá suas atribuições de forma independente e obedecerá, sobretudo, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - legalidade: atuação em conformidade com a legislação vigente;
- II - impessoalidade: deliberações pautadas em critérios técnicos e objetivos;
- III - moralidade: conduta ética e transparente na tomada de deliberações;

- IV - publicidade: ampla divulgação dos atos e deliberações;
- V - eficiência: busca da contínua melhoria da regulação e fiscalização;
- VI - autonomia: independência técnica na atuação;
- VII - participação social: incentivo à transparência e à participação cidadã;
- VIII - sustentabilidade: observância dos princípios de desenvolvimento sustentável na regulação;
- IX - continuidade do serviço público: garantia da prestação ininterrupta dos serviços delegados; e
- X - modicidade tarifária: equilíbrio entre viabilidade econômica e acessibilidade aos usuários.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA:

- I – proteção aos usuários do abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- II – fixação de regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão firmados dos serviços públicos postos sob as respectivas competências, de acordo com as normas legais pertinentes e as disposições constantes nos instrumentos de delegação;
- III – promoção da eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- IV – atendimento, por intermédio das entidades reguladas, das solicitações razoáveis de serviços essenciais à satisfação das necessidades dos usuários;
- V – garantia da estabilidade nas relações entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VI – fomento da expansão e modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do poder concedente quanto à das políticas de investimento;
- VII – vedação da prestação ilegal dos serviços concedidos;
- VIII – fomentar a capacitação e o desenvolvimento técnico dos serviços públicos delegados, conforme as necessidades do mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA tem por competência normatizar, regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos e suas respectivas tarifas, prestados de forma indireta por meio de delegação à iniciativa privada por intermédio de concessão, relacionados ao:

- I - abastecimento, drenagem e manejo de água;
 - II - esgotamento sanitário;
 - III - manejo de resíduos sólidos;
 - IV – transporte coletivo público, e
 - V – demais serviços públicos, os quais serão eventualmente delegados por ato normativo próprio do Poder Executivo.
- Art. 5º São atribuições da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, em especial:
- I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;
 - II - buscar a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos aos concessionários;
 - III - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;
 - IV - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos de sua competência de regulação;
 - V - propor ao poder concedente os planos de outorgas e de concessão de serviço público sob sua regulação, bem como respectivas alterações, instruída por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica;
 - VI - editar, após aprovação do poder concedente, atos de outorga de concessão de serviços públicos sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento licitatório de outorga celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
 - VII - editar os atos de extinção de direito de exploração de serviços públicos sob sua regulação, podendo promover o respectivo procedimento administrativo de extinção, ficando a cargo do poder concedente a homologação da decisão;
 - VIII - reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de serviço público sob sua regulação já celebrados antes da vigência desta Lei Complementar, resguardando os direitos das partes e o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos;
 - IX - fixar, revisar, reajustar os valores de tarifas dos serviços públicos sob sua regulação, bem como definir suas estruturas, observadas as disposições desta lei;



X - solicitar informações relativas aos serviços públicos delegados, de órgãos ou entidades de administração municipal ou de concessionários;

XI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nesta Lei Complementar, relativos aos objetivos das concessões, e

XII - fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais.

Art. 6º A fiscalização a ser realizada pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA nas empresas delegatárias de serviços públicos será de natureza:

I - administrativa, decorrentes de outorga do serviço público;

II - contratual, relativa aos instrumentos celebrados e do edital de licitação;

III - econômica, financeira e contábil, relativa às obrigações vinculadas à delegação, e

IV - operacional, relativa à execução do serviço público delegado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º A Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA será composta pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Reguladora;

II – Conselho Regulador do Saneamento Básico;

III – Conselho Regulador do Transporte Coletivo Urbano;

IV - Coordenadoria Administrativo-Financeira; e

V - Ouvidoria.

Parágrafo único. As despesas da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA serão custeadas pelas seguintes receitas:

I - transferências de recursos à CUIABÁ REGULA pelos concessionários, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

II - valor das taxas e multas estabelecidas na legislação correspondente;

III - outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações.

IV - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidade privados, nacionais, estrangeiras e internacionais; e

VI - transferências de recursos consignados no orçamento da União e do Estado.

Seção I

Da Diretoria Reguladora

Art. 8º A Diretoria Reguladora é órgão deliberativo máximo da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, composta por 4 (quatro) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo:

I – Diretor Regulador Presidente;

II – Diretor Regulador de Saneamento Básico;

III – Diretor Regular de Transporte Coletivo Urbano;

IV – Diretor Regulador Ouvidor.

§ 1º A Diretoria Reguladora será auxiliada por 02 (dois) Superintendentes, sendo 01 (um) de Saneamento Básico e outro de Transporte Coletivo Urbano, aos quais competem, dentre outras atividades correlatas, o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades dos respectivos Conselhos Reguladores, de acordo com a sua respectiva área de competência.

§ 2º Os Diretores Reguladores e os Superintendentes serão remunerados na forma definida pela legislação específica em vigor.

Art. 9º Compete à Diretoria Reguladora:

I – exercer, como instância administrativa definitiva, o poder regulador de competência da CUIABÁ REGULA;

II - editar normas sobre matérias de competência da CUIABÁ REGULA;

III - propor ao Chefe do Executivo a edição de decreto que dispõe sobre o regimento interno da CUIABÁ REGULA, assim como suas alterações;

IV - examinar e subsidiar tecnicamente o Poder Concedente quanto aos pedidos de concessão dos serviços públicos regulamentados por esta Lei Complementar;

V - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da CUIABÁ REGULA;

VI - encaminhar os demonstrativos contábeis da CUIABÁ REGULA aos órgãos competentes;

VII - aprovar os valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos regulados;

VIII - aplicar as penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como da legislação pertinente, ou ainda determinar sua aplicação;

IX - examinar as defesas e demais requerimentos das entidades delegadas e dos usuários dos serviços públicos delegados, proferindo as decisões competentes no prazo da legislação vigente;

X – outras atribuições previstas no regimento interno.

Parágrafo único. Ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, a Diretoria Reguladora, pelo seu presidente, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, bem como aos demais órgãos competentes para apuração e deliberação da questão, conforme o caso.

Art. 10. A Diretoria Reguladora deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo ao Diretor Regulador Presidente o voto de desempate.

§ 1º As matérias afetas aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos serão deliberadas e decididas pelo Diretor Regulador Presidente, Diretor Regulador de Saneamento Básico e Diretor Regulador Ouvidor, observadas as diretrizes e demais medidas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da legislação nacional aplicável.

§ 2º As matérias afetas aos serviços de transporte coletivo público serão deliberadas e decididas pelo Diretor Regulador Presidente, Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano e pelo Diretor Regulador Ouvidor, respeitadas as disposições contidas na legislação nacional.

§ 3º Das decisões da Diretoria Reguladora caberá a esta pedido de reconsideração e, se não houver retratação, recurso ao Prefeito Municipal, ambos

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo este cabível nas hipóteses de apontamento de vícios formais e erros de cálculo.

Art. 11. A CUIABÁ REGULA deverá decidir as matérias submetidas a sua apreciação nos prazos fixados na legislação e, em caso de omissão, nos prazos estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 12. As reuniões deliberativas da Diretoria Reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Reguladora que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos; ou

II - matéria de natureza administrativa.

Subseção I

Do Diretor Regulador Presidente

Art. 13. A Diretoria Reguladora será presidida pelo Diretor Regulador Presidente, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Ao Diretor Regulador Presidente, ao exercer tanto suas funções regulatórias quanto suas funções de direção e execução administrativa, caberá fazer cumprir as deliberações da Diretoria Reguladora, competindo-lhe:

I - em matéria regulatória:

a) presidir as reuniões da Diretoria Reguladora;

b) exercer o voto nas votações da Diretoria Reguladora;

c) proceder ao sorteio de relator para os processos a serem submetidos à decisão regulatória da Diretoria Reguladora;

d) constituir grupos de trabalho, estudos ou especiais que se fizerem necessários para o bom cumprimento das atividades da CUIABÁ REGULA;

e) representar oficialmente a CUIABÁ REGULA e a Diretoria Reguladora.

II - em matéria de gestão administrativa da CUIABÁ REGULA:

a) exercer a ordenação de despesas;

b) gerir a organização administrativa da CUIABÁ REGULA;

c) representar judicial e extrajudicialmente a CUIABÁ REGULA;

d) exercer o poder disciplinar na CUIABÁ REGULA, inclusive procedendo ao afastamento de servidores, mediante o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

e) delegar, por ato específico, parcela de sua competência.

Parágrafo único. O Diretor Regulador Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos por Diretor Regulador por ele designado em portaria.

Subseção II

Dos membros da Diretoria Reguladora

Art. 15. Os membros da Diretoria Reguladora deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

I - ser brasileiro, de reputação ilibada e portador de diploma de nível superior;

II - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização da CUIABÁ REGULA;

III - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com Dirigente, Administrador ou Conselheiro de empresa controlada ou fiscalizada pela CUIABÁ REGULA ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

IV - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da empresa sujeita à regulação, controle e fiscalização pela CUIABÁ REGULA;

V - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas operadoras de serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela CUIABÁ REGULA;

VI - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo



a defesa de interesse de empresas sujeitas à regulação, controle e fiscalização da CUIABÁ REGULA.

Art. 16. Aos membros da Diretoria Reguladora aplica-se o disposto na Lei nº 5.718, de 27 de setembro de 2013, bem como o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 17. A nomeação dos Diretores Reguladores dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, cujo quórum de aprovação é o de maioria simples.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem que haja manifestação da Câmara Municipal de Cuiabá, considerar-se-á aceita a indicação do membro da Diretoria Reguladora, o qual será nomeado ao cargo pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. No curso do mandato, o membro da Diretoria Reguladora somente perderá o cargo em caso de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado;
- III – condenação em processo administrativo disciplinar;
- IV – existência de impedimentos e suspeições legais aplicáveis aos ocupantes de cargos políticos;
- V – desvirtuamento ou baixo desempenho em suas atribuições, devidamente fundamentado e instruído em processo administrativo.

Seção II

Dos Conselhos Reguladores

Subseção I

Das Atribuições

Art. 19. São atribuições específicas dos Conselhos Reguladores, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

- I – conhecer das resoluções internas do Município de Cuiabá e das relativas à prestação dos serviços públicos regulados respectivos;
- II – realizar sessões ordinárias e, se necessárias, extraordinárias para apreciação das questões afetas aos respectivos serviços públicos delegados, emitindo relatório técnico conclusivo acerca da matéria apreciada, o qual será submetido à apreciação e eventual homologação da Diretoria Reguladora;
- III - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela CUIABÁ REGULA;
- IV – elaborar os respectivos relatórios anuais das atividades desenvolvidas;
- V – conhecer dos valores de tarifas, contraprestações e preços públicos relativos aos serviços públicos abrangidos por esta Lei, buscando a eficiência e modicidade tarifária, encaminhando, ao final da deliberação do conselho, relatório técnico conclusivo à Diretoria Reguladora, que, se caso for, o homologará, devendo, em seguida, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para fixação, por decreto, dos respectivos valores, na forma da legislação em vigor;
- VI - examinar as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Reguladora, emitindo relatório técnico conclusivo acerca da matéria apreciada;
- VII – tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.

§ 1º Os Conselhos Reguladores exercerão suas respectivas competências em caráter consultivo de forma a auxiliar a Diretoria Reguladora na adoção das medidas cabíveis para cada caso submetido à apreciação dos respectivos Conselhos.

§ 2º Os Conselhos Reguladores garantirão a participação social e a transparência de suas decisões, com representação de usuários, do poder concedente, de prestadores de serviços e demais segmentos técnicos, na forma estabelecido por decreto.

§ 3º Compete ao Conselho Regulador de Saneamento Básico, cujo presidente é o Regulador de Saneamento Básico, o exercício das atribuições das matérias afetas aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, observadas as diretrizes e demais medidas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da legislação nacional aplicável.

§ 4º Compete ao Conselho Regulador de Transporte Coletivo Urbano, cujo presidente é o Diretor Regulador de Transporte Coletivo Urbano, o exercício das atribuições das matérias afetas aos serviços de transporte coletivo público, observadas as disposições contidas na legislação nacional.

§ 5º Os Conselhos Reguladores setoriais exercerão suas competências de forma autônoma, consultiva e independente, sendo vedada a interferência de membros externos ao setor de atuação nas sessões e deliberações específicas de cada conselho.

Subseção II

Da composição

Art. 20. Os Conselhos Reguladores serão compostos, cada um, por 10 (dez) membros representantes do Poder Concedente e, em igual número, paritariamente, por representante indicados pelos respectivos prestadores e usuários dos serviços públicos delegados e por entidades representativas, na forma regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto, o qual fixará as condições necessárias que deverão ser preenchidas pelos respectivos membros.

§ 1º Os membros conselheiros deverão ter conhecimento técnico capaz de comprovar sua indicação ao respectivo Conselho Regulador.

§ 2º Aos membros dos Conselhos Reguladores aplicam-se as disposições contidas nos artigos 15 e 16 desta lei.

§ 3º Os membros conselheiros, após a respectiva indicação, serão nomeados por decreto.

Art. 21. Perderá a condição de membro conselheiro do Conselho Regulador aquele que, comprovadamente, dentre outros casos:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões seguidas ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, a partir da data de sua designação;
- II - deixar de se manifestar, de maneira injustificada, nos processos designados para sua relatoria dentro do prazo estabelecido;
- III – alegar, imotivada e injustificadamente, suspeição ou impedimento nos processos que lhe forem distribuídos;
- IV - requerer ou solicitar, reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando a análise de processos;
- V - comportar-se de maneira antiética, imoral ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;
- VI - descumprir disposição regimental e/ou normas regulamentares da CUIABÁ REGULA e demais normas vigentes;
- VII - descumprir ordem emanada, comunicados, informativos e eventuais apontamentos feitos pela Diretoria Reguladora, salvo aquela manifestamente ilegal;
- VIII – divulgar, sem autorização, informações internas e/ou a respeito de processos em tramitação no âmbito do respectivo Conselho Regulador; e
- IX - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação no respectivo Conselho Regulador;
- X – por força de decisão judicial.

§ 1º A perda da condição de membro do Conselho motivada pelas disposições previstas nos incisos I, IX e X do caput deste artigo será declarada pelo Chefe do Poder Executivo, de ofício ou mediante solicitação da respectiva secretaria ou de qualquer dos membros do Conselho ou da Diretoria Reguladora.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II a VIII do caput deste artigo, a perda da condição de membro do Conselho será declarada pelo Chefe do Poder Executivo e dependerá de prévio processo administrativo, mediante provocação da respectiva secretaria ou de qualquer dos membros do Conselho e da Diretoria Reguladora, com garantia da ampla defesa e contraditório, na forma do regimento interno.

§ 3º Os membros do Conselho Regulador não exercem mandato, podendo ser substituídos por ato do Prefeito Municipal independentemente das hipóteses previstas no caput deste artigo.

Subseção III

Da forma de deliberação

Art. 22. Os Conselhos Reguladores reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria simples dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao presidente do respectivo Conselho.

Art. 23. Os Conselhos Reguladores se reunirão ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, cuja participação em qualquer das reuniões poderá ser indenizada na forma de jeton, a ser disciplinada em lei específica.

Art. 24. As deliberações sobre tarifas públicas serão objeto de reuniões extraordinárias destinadas a esse fim específico, devendo ser precedida de audiência pública.

Seção III

Da Coordenadoria Administrativo-Financeira

Art. 25. As funções administrativas da CUIABÁ REGULA serão executadas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira, tendo como titular o seu Coordenador, sendo subordinado diretamente ao Conselheiro-Presidente.

Art. 26. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I - orientar e assessorar o Conselho Regulador e demais órgãos da CUIABÁ REGULA no desempenho das atividades administrativas;
- II - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela CUIABÁ REGULA, de modo a dar suporte técnico em equipamentos e sistemas de informática.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições administrativas dos demais órgãos integrantes da Coordenadoria Administrativo-Financeira serão definidos por regimento interno.

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria é composta por 1 (um) Diretor Regulador Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica.

§ 1º São atribuições do Diretor Regulador Ouvidor:

- I – zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela CUIABÁ REGULA;
- II – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da CUIABÁ REGULA;
- III – elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da CUIABÁ REGULA;
- IV – receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários a respeito dos serviços públicos sob a competência regulatória da CUIABÁ REGULA.

§ 2º O Diretor Regulador Ouvidor terá acesso a todos os processos da CUIABÁ REGULA.



§ 3º O Diretor Regulador Ouvidor deverá manter em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 4º Os relatórios do ouvidor deverão ser encaminhados à Diretoria Reguladora da CUIABÁ REGULA, que poderá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 5º Os relatórios do Diretor Regulador Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Reguladora deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da CUIABÁ REGULA.

Art. 28. O Diretor Regulador Ouvidor será escolhido pelo Prefeito do Município de Cuiabá, devendo ter notório conhecimento em administração pública.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE SOCIAL DA ATIVIDADE REGULATÓRIA

Art. 29. A CUIABÁ REGULA publicará anualmente relatório da evolução dos indicadores de qualidade dos serviços, bem como pesquisa de opinião pública sobre a prestação dos serviços públicos delegados.

Parágrafo único. Anualmente, após a publicação dos resultados da avaliação de indicadores e da pesquisa de opinião, será realizada audiência pública cujo teor e resultados serão publicados.

Art. 30. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos operadores econômicos ou dos consumidores será precedido de audiência pública convocada pela CUIABÁ REGULA.

Parágrafo único. Também serão objeto de audiência pública, previamente à tomada de decisão pela Diretoria Reguladora, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados.

Art. 31-A. CUIABÁ REGULA, por decisão colegiada, também poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

Art. 32-A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da CUIABÁ REGULA.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL E DO RESPECTIVO REGIME JURÍDICO

Art. 33. O Quadro de Pessoal da CUIABÁ REGULA é composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo, todos de nível superior:

I - Analista de Regulação e Fiscalização; e

II - Auxiliar de Regulação.

§ 1º O quantitativo dos cargos criados por esta Lei e as respectivas remunerações são os definidos no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º Aplica-se aos servidores da CUIABÁ REGULA, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá.

§ 3º Os servidores da CUIABÁ REGULA sofrerão as mesmas restrições e limitações impostas aos servidores públicos em geral e outras impostas em normatização específica.

§ 4º Os cargos de Analista de Regulação e Fiscalização terão os seguintes perfis profissionais:

I – Advogado;

II – Engenheiro Sanitarista;

III – Engenheiro de Trânsito;

IV – Economista;

V – Engenheiro Civil e

VI – Contador.

Art. 34. Para a fiscalização dos serviços delegados de que trata esta lei serão designadas equipes técnicas constituída por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos com expertise na área, os quais poderão ser cedidos da Administração Direta sem ônus para a agência, mediante autorização do Prefeito Municipal, de acordo com o quantitativo por este definido a partir das informações técnicas da Secretaria competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os bens, direitos e obrigações da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC, ora extinta, bem como seu acervo patrimonial e documental, afetos aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos

e transporte coletivo público, serão transferidos à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, até o dia 1º de junho de 2025, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à ARSEC, no que tange aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo público, serão atribuídas à CUIABÁ REGULA.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a ARSEC seja interessada, parte ou interveniente, em relação aos serviços de abastecimento,

drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo público, serão fiscalizados e assumidos pela CUIABÁ REGULA, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos delegados.

Art. 36. O Diretor Regulador Presidente da CUIABÁ REGULA poderá prover os cargos em comissão da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá desde a data de sua criação, com vistas, inclusive, a assegurar a continuidade das funções que eram desempenhadas pela ARSEC e que foram alocadas para a CUIABÁ REGULA.

Art. 37. Até que sobrevenha a realização de concurso público para provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar, poderão ser cedidos à CUIABÁ REGULA, para execução de seus trabalhos, servidores efetivos do quadro da Administração Pública Direta municipal, mediante solicitação do Diretor Regulador Presidente e de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 38. O Poder Executivo municipal adotará as medidas administrativas necessárias, para que os atuais contratos de concessão dos serviços públicos delegados vigentes no âmbito do Poder Concedente, pertinentes aos serviços de abastecimento, drenagem e manejo de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo público, passem a ser regulados pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA.

Art. 39. Os artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 28 da Lei Complementar n. 374, de 31 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 21 São contribuintes da TR os prestadores dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, dentre outros serviços públicos, cujos serviços serão submetidos à regulação e fiscalização da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA. (N.R.)

Art. 22 A base de cálculo da TR será o valor líquido efetivamente arrecadado pelos prestadores dos serviços públicos regulados pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA em cada mês de regulação e fiscalização, em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, dentre outros serviços públicos. (N.R.)

Art. 23 A alíquota da TR será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor líquido efetivamente arrecadado por cada prestador dos serviços públicos regulados pela Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA. (NR.)

Art. 24 (...).

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA cópia das demonstrações do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR. (NR.)

§ 2º A TR será recolhida à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA com a finalidade de custeio das atividades dessa entidade. (NR.)

Art. 25. Fica delegada à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei Complementar, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação. (N.R.)

Art. 26 Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, apurados administrativamente e não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da CUIABÁ REGULA e servirão de título executivo para a cobrança judicial. (N.R.)

(...)

Art. 28 A Diretoria Reguladora da CUIABÁ REGULA poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, se necessário, providências no sentido de regulamentar as demais disposições relativas à TR, por decreto.” (N.R.)

Art. 40. Os artigos 39, II, 63 e Anexo II, da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 39 (...)

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a) Autarquia:

1. Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

(...)

“Art. 63. Compete à Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, dentre outros serviços públicos.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da CUIABÁ REGULA serão reguladas por lei específicas.

(...)



“ANEXO II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CUIABÁ REGULA		
NOMENCLATURA DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	QTD
Diretor Regulador	DAR 1	4
Superintendente	DAR 2	2
Coordenador	DAR 3	1
Assessor	DAR 4	6
Assistente	DAR 5	5
TOTAL DE CARGOS		18

Art. 41. Ficam revogados, a partir de 1º de junho de 2025, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, com exceção dos artigos 20 ao 28, da referida Lei Complementar, os quais tem as redações atualizadas pela presente Lei Complementar.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias com o objetivo de promover as alterações nas peças orçamentárias competentes para compatibilizá-las com a presente lei.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO

CARGO E PERFIL	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO INICIAL (R\$)
Analista de Regulação - Advogado	01	6.000,00
Analista de Regulação - Engenheiro Sanitarista	01	6.000,00
Analista de Regulação - Engenheiro de Trânsito	01	6.000,00
Analista de Regulação - Economista	01	6.000,00
Analista de Regulação – Engenheiro Civil	01	6.000,00
Analista de Regulação – Contador	01	6.000,00
Fiscal de Serviços Regulados	12	6.000,00
Analista de Regulação e Fiscalização	20	5.000,00
Auxiliar de Regulação	10	3.000,00

Decreto

REPUBLICA-SE

DECRETO Nº 10.950 DE 04 DE ABRIL DE 2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7235 de 27 de Março de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito especial até o valor

de R\$ 398.136.382,65 (Trezentos e Noventa e Oito Milhões e Cento e Trinta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
48	08101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	11.100,00
48	08601	FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO	2.788.000,00

48	08603	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO	204.848.660,99
48	08604	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO	176.741.747,52
48	08605	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO	13.746.874,14
Total			398.136.382,65

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE ABRIL DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	9.600,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	1.500,00
TOTAL								11.100,00

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339014	018990000000	300.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339039	018990000000	2.008.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339030	018990000000	120.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339033	018990000000	360.000,00
TOTAL								2.788.000,00

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	018001121000	271.251,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319091	018001111000	290.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319091	018001121000	100.000,00
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018001121000	1.631.428,00
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018001111000	103.752.764,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	018001121000	2.518.901,18

09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	018001111000	33.173.271,08
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018001111000	62.661.045,73
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	339086	018001111000	450.000,00
TOTAL								204.848.660,99

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	015002121000	2.088.170,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018012111000	112.367.114,23
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	018012111000	43.931.735,77
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	015002111000	120.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	339086	018012111000	1.200.000,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	018012121000	2.699.888,52
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	11.319.254,81
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319003	015002121000	865.350,00
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S	319001	018012121000	2.150.234,19
TOTAL								176.741.747,52

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:08605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ - FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	317170	018020000000	4.584,90
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339030	018020000000	18.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339039	018020000000	57.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319113	018020000000	40.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	337170	018020000000	3.831,20

04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339033	018020000000	90.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339030	018020000000	99.590,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339014	018020000000	51.478,92
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339093	018020000000	6.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339036	018020000000	202.136,75
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	018020000000	18.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319011	018020000000	1.071.426,71
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	447170	018020000000	1.353,90
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339035	018020000000	365.600,49
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319013	018020000000	24.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339039	018020000000	1.563.264,12
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339036	018020000000	40.800,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339093	018020000000	326.134,10
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339030	018020000000	110.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339049	018020000000	11.594,10
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339039	018020000000	198.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	449052	018020000000	126.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	449051	018020000000	150.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	449051	018020000000	100.000,00
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018020000000	7.749.546,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319094	018020000000	69.563,85
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	339040	018020000000	681.269,10
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	018020000000	247.200,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	449052	018020000000	100.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	449052	018020000000	190.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339030	018020000000	30.000,00
TOTAL								13.746.374,14
TOTAL GERAL								398.136.382,65

ANEXO II



ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339047	015000000000	1.500,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339030	015000000000	9.600,00
TOTAL								11.100,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06601 - FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339033	018990000000	360.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339039	018990000000	2.008.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339030	018990000000	120.000,00
04	128	0015	2007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	F	339014	018990000000	300.000,00
TOTAL								2.788.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319003	018001121000	271.251,00
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	018001121000	2.518.901,18
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319091	018001121000	100.000,00
				LEGISLATIVO				
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018001111000	103.752.764,00
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018001121000	1.631.428,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018001111000	62.661.045,73
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	339086	018001111000	450.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	018001111000	33.173.271,08
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319091	018001111000	290.000,00
TOTAL								204.848.660,99

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06604 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE REPARTIÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	018012111000	43.931.735,77

09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	339086	018012111000	1.200.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	015002111000	120.000,00
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	018012111000	112.367.114,23
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319001	015002111000	11.319.254,81
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319003	018012121000	2.699.888,52
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	015002121000	2.088.170,00
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319003	015002121000	865.350,00
				LEGISLATIVO				
09	272	0018	2453	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER	S	319001	018012121000	2.150.234,19
				LEGISLATIVO				
TOTAL								176.741.747,52

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06605 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339049	018020000000	11.594,10
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319113	018020000000	40.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	339093	018020000000	326.134,10
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	339040	018020000000	681.269,10
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	449052	018020000000	190.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319094	018020000000	69.563,85
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319011	018020000000	1.071.426,71
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	447170	018020000000	1.353,90
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	449052	018020000000	126.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	449051	018020000000	150.000,00
99	997	9999	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	S	999999	018020000000	7.749.546,00
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	S	449052	018020000000	100.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339030	018020000000	110.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339039	018020000000	198.000,00
04	122	0014	2411	PROJETO "MELHOR IDADE"	S	339036	018020000000	40.800,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319013	018020000000	24.000,00



04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339039	018020000000	57.000,00
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339030	018020000000	18.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	317170	018020000000	4.584,90
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	337170	018020000000	3.831,20
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339030	018020000000	30.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	449051	018020000000	100.000,00
04	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	S	339039	018020000000	247.200,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339093	018020000000	6.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339037	018020000000	18.000,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339036	018020000000	202.136,75
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339039	018020000000	1.563.264,12
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339014	018020000000	51.478,92
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339030	018020000000	99.590,00
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339035	018020000000	365.600,49
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	S	339033	018020000000	90.000,00
TOTAL								13.746.374,14
TOTAL GERAL								398.136.382,65

Ato

ATO GP Nº 1326/2025

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019.

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicizado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. – 1003263-66.2025.8.11.0001 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 1.422/2025-AAM-PJUD-PGM da Procuradoria Geral do Município e o Despacho nº 0097/2025/GAB/SMGE do Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão que trata de reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Considerando o **ATO GP nº 1325/2025 de 09 de Abril de 2025**, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Superior : Perfil Apoio Jurídico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
12	MICHELLE LEITE DE BARROS	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Economia, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar os documentos via sistema **Portal de Serviços do Cidadão**, através do Link: **cidadao.cuiaba.mt.gov.br**. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp **(65) 99232-4379** e telefone 3645-6145.

I – Mediante apresentação dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF mediante documento de consulta cadastral do site da Receita Federal;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;



Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 2.1 do Edital.

Profissional de Nível Superior - Perfil Apoio Jurídico	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Direito fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- Hemograma completo em jejum
- Glicemia em jejum
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)
- Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina
- Exame de urina tipo I (E.A.S)
- Eletroencefalograma (E.E.G)
- Eletrocardiograma (E.C.G)
- Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo

específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>).

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): o interessado solicita o agendamento para a perícia médica através do telefone 3645-6818 e 3645-6819. **Ressalta-se que somente será agendado para a perícia médica o candidato que já estiver de posse dos exames constante no § 2º do art. 2º deste Ato.**

ATO GP Nº 1325/2025

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021;

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. – 1003263-66.2025.8.11.0001 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 1.422/2025-AAM-PJUD-PGM da Procuradoria Geral do Município e o Despacho nº 0097/2025/GAB/SMGE do Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão que trata de reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Superior de provimento efetivo, abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: Profissional de Nível Superior : Perfil Apoio Jurídico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
12	MICHELLE LEITE DE BARROS	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2025.

ABILIO BRUNINI



Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1236/2025

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019.

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicizado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. – 1076078-95.2024.8.11.0001 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 1.326/2025-AAM-PJUD-PGM da Procuradoria Geral do Município e o Ofício nº 1108/ASSEJUR/SADHPD/2025 do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata de reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Considerando o **ATO GP nº 1235/2025 de 01 de Abril de 2025**, que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social – Perfil: Cuidador Social (nova nomenclatura do cargo dada pela Lei Complementar nº 541/2024: Cuidador Social da Assistência Social)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
34	JAILCE RODRIGUES	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Economia, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª

instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar os documentos via sistema **Portal de Serviços do Cidadão**, através do Link: **cidadao.cuiaba.mt.gov.br**. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp **(65) 99232-4379** e telefone 3645-6145.

I – Mediante apresentação dos originais

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF mediante documento de consulta cadastral do site da Receita Federal;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 2.1 do Edital.

Técnico em Desenvolvimento Social – Perfil: Cuidador Social	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental,



mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Hemograma completo em jejum
- b) Glicemia em jejum
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)
- d) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação do Conselho Federal de Medicina
- e) Exame de urina tipo I (E.A.S)
- f) Eletroencefalograma (E.E.G)
- g) Eletrocardiograma (E.C.G)
- h) Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>).

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 01 de Abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Informações Adicionais:

Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n): o interessado solicita o agendamento para a perícia médica através do telefone 3645-6818 e 3645-6819. **Ressalta-se que somente será agendado para a perícia médica o candidato que já estiver de posse dos exames constante no § 2º do art. 2º deste Ato.**

ATO GP Nº 1235/2025

ABILIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho

de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segundo publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021;

Considerando a liminar concedida nos Autos do processo judicial nº. – 1076078-95.2024.8.11.0001 pelo MMª Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício nº 1.326/2025-AAM-PJUD-PGM da Procuradoria Geral do Município e o Ofício nº 1108/ASSEJUR/SADHPD/2025 do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata de reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Médio de provimento efetivo, abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social – Perfil: Cuidador Social (nova nomenclatura do cargo dada pela Lei Complementar nº 541/2024: Cuidador Social da Assistência Social)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
34	JAILCE RODRIGUES	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 01 de Abril de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

RESOLUÇÃO Nº 18/2025/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 91/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 01/2025/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT do dia 09/04/2025, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023, e ainda considerando a deliberação da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, realizada no dia 04/09/2024, a **Resolução Normativa Nº 03/2024/CME/Cuiabá-MT**.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Aristotelino Alves Praeiro**, localizada na Rua Projetada, S/Nº, Bairro Primeiro de Março, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. O respectivo ato regulamentar passa a vigorar com caráter único e permanente, em observância às normas vigentes emanadas pelo CME/Cuiabá-MT.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 19/2025/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 92/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 02/2025/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 7ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, no dia 09/04/2025, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Aristotelino Alves Praeiro**, localizada na Rua Projetada, S/Nº, Bairro Primeiro de Março, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Para garantir a continuidade do funcionamento regular da Unidade Educacional, o dirigente da Unidade Educacional deverá solicitar a Renovação de Autorização para oferta da Educação Básica em suas etapas e modalidades, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo do ato vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2025.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 206/2025

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, Secretário Municipal de Economia do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências, em especial o que consta em seus art. 14, I a III, art. 17, I e IV, art. 27, caput e §§ 1º a 3º e art. 111, I a III;

CONSIDERANDO a celeridade processual e busca pela desburocratização proporcionada por meio da delegação de competências, observado o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar melhores índices de transparência, segurança, integridade e a confiabilidade de informações, aliado a necessidade de modernização e melhoria contínua na prestação do serviço público no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX, XVI, XXI ambos do artigo 16, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar atribuições referentes aos processos de contratação de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Economia, bem como aqueles de uso geral da Administração Municipal, nos seguintes termos:

I – aos processos relacionados à Gestão de Pessoas: ao Diretor Especial de Gestão de Pessoas;

II – aos processos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá: ao Diretor Executivo de Previdência;

III – aos processos relacionados à Tecnologia da Informação: ao Diretor de Tecnologia da Informação;

IV – aos processos relacionados ao Patrimônio Público, Gestão de Documentos e Serviços: ao Diretor Especial de Patrimônio e Serviços;

V – aos processos relacionados à Desenvolvimento e Desempenho Organizacional, incluindo Capacitações: à Diretora Especial de Desenvolvimento Profissional;

VI – aos processos relacionados ao Tesouro Municipal: ao Diretor de Tesouro Municipal;

VII – aos processos relacionados a Receitas Imobiliárias: ao Diretor de Receitas Imobiliárias;

VIII – aos processos relacionados a Receitas Mobiliárias: ao Diretor de Receitas Mobiliárias;

IX – aos processos relacionados ao atendimento das atividades da Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos: ao Diretor de Licitações e Contratos;

X – aos processos relacionados a Contabilidade: ao Contador-Chefe de Demonstração, Integridade e Informação Contábil;

§ 1º. As atribuições ora Delegadas referem-se a elaboração de documentos da fase preparatória do processo contratação, em especial:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Mapa de Riscos;

III – Matriz de Alocação de Riscos;

IV – Pesquisa de Preços;

V – Anteprojeto, Projeto Básico ou Termo de Referência;

§ 2º. Poderá a Autoridade mencionada nos incisos I a V do caput deste artigo, indicar no Documento de Formalização da Demanda – DFD, técnico ou equipe técnica responsável pela elaboração dos documentos previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo, o(s) qual(is) será(ão) submetido(s) à aprovação pela Gerência Superior indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º. Nos documentos previstos nos incisos I a V do §1º deste artigo, deverão constar assinatura do técnico ou equipe técnica responsável pela sua elaboração, acrescido da assinatura da respectiva Autoridade mencionada nos incisos I a V do caput deste artigo, conforme sua área de atribuição.

§ 4º. No documento previsto no inciso V do §1º deste artigo, além das assinaturas do técnico responsável pela elaboração do documento e da autoridade mencionada nos termos do §3º deste artigo, constará ainda assinatura de aprovação pela Gerência Superior indicada no art. 2º desta Portaria, à teor do que consta no art. 17, IV, art. 27, caput e §1º e art. 111, II, todos do Decreto n.º 9.650/2024.

§ 5º. Observando-se o princípio da segregação de funções e delegação de competências, cada agente público responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo àquele induzido a erro pela atuação da equipe ou agente técnico.

Art. 2º A Gerência Superior de que trata esta Portaria será considerada como:

I – **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, aos processos relacionados a:

Gestão de Pessoas;

Patrimônio Público, Gestão de Documentos e Serviços;

atendimento das atividades da Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos;

II – **SECRETÁRIO ADJUNTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR**, aos processos relacionados à Desenvolvimento e Desempenho Organizacional, incluindo Capacitações e assuntos voltados à Escola do Servidor;

III – **SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA**, aos processos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá;

IV – **SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, aos processos relacionados à Tecnologia da Informação;

V – **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TESOURO**, aos processos relacionados ao Tesouro Municipal;

VI – **SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA**, aos processos relacionados a:

Receitas Imobiliárias;

Receitas Mobiliárias

Parágrafo único. As competências dos §§ 2º e 4º do art. 1º desta Portaria, será do **CONTADOR GERAL DO MUNÍPIO**, aos processos relacionados a Contabilidade.

Art. 3º Caso a Autoridade Delegada na forma do art. 1º desta Portaria, indique Técnico ou Equipe Técnica nos termos do §2º do mesmo dispositivo, deverá observar a designação de agentes públicos que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou notória qualificação atestada pela Autoridade hierarquicamente superior ou por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista e civil.

§ 1º. A Autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. Deverá a Autoridade Delegada comunicar expressamente ao Secretário Municipal de Economia, no Documento de Formalização de Demanda – DFD, sobre a eventual utilização de terceiros para auxiliar o(s) Agente(s) Público(s) designado(s) na elaboração dos documentos previstos no §1º do art. 1º desta Portaria, seja por contratação de serviços de empresa ou de profissional especializado.

§ 3º. Poderá o Secretário Municipal de Economia determinar a substituição do técnico ou de membros da Equipe Técnica designada.

Art. 4º. As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

Parágrafo único. As competências aqui delegadas poderão ser avocadas a qualquer momento.

Art. 5º Fica delegado às autoridades definidas como Gerência Superior, a assinatura de contratos, termos e instrumentos congêneres, de acordo com as competências específicas identificadas no art. 2º desta Portaria, mantendo-se reservado ao Secretário Municipal de Economia avocar esta competência a qualquer momento, bem como firmar os contratos oriundos de processos e procedimentos licitatórios.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SMGE n.º 711/2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 889 de 20 de junho de 2024, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de março de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 132/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ORIUNDOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DE CUIABÁ

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON, Secretário Municipal de Economia do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual, busca pela desburocratização e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar melhores índices de transparência, segurança, integridade e a confiabilidade de informações, aliado a necessidade de modernização e melhoria contínua na prestação do serviço público no âmbito da Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos II, III, IX, XX, XXI, todos do artigo 16, da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22, 23, 27 e 28, todas da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores como responsáveis pelo acompanhamento, atendimento, elaboração de minutos de respostas e demais tratativas, relacionadas a solicitações, indicações, termos de ajustamento de conduta e gestão, plano de providências e/ou recomendações, direcionadas à Secretaria Municipal de Economia, oriunda dos seguintes Órgãos:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União;

Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, Militar, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados;

Defensoria Pública do Estado e Defensoria Pública da União;

Delegacias de Polícia e de Investigação;

Controladoria Geral da União, dos Estados e dos Municípios;

Controladoria Geral do Município de Cuiabá;

Corregedoria Geral do Município de Cuiabá;

Câmara Municipal de Cuiabá;

Poder Judiciário;

Ouvidorias;

Outros órgãos internos e externos correlatos.

§ 1º. Os(as) servidores(as) de que trata este artigo são os(as) relacionados(as) abaixo:

Titular: Cleube Benedita Pereira Macedo – Matrícula n.º 4916607

Titular: Anderson de Jesus Quirino – Matrícula n.º 4039512

Suplente: Bruno Reveles Carvalho – Matrícula n.º 4849592

Suplente: Reinaldo Reis Regis – Matrícula n.º 4849550

§ 2º. Os(as) servidores(as) designados no §1º deste artigo, serão supervisionados pelos Assessores Executivos relacionados abaixo:

Natália de Menezes Vasconcelos – Matrícula n.º 4858295

Julio Carlos da Silva – Matrícula n.º 4876998

Art. 2º As solicitações encaminhadas às áreas técnicas detentoras da informação ou competente para resposta, oriunda de algum dos órgãos listados no art. 1º desta Portaria, bem como àquelas oriundas da Procuradoria Geral do Município, deverão ser respondidas em prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), salvo no caso de outro prazo a ser expressamente estabelecido na solicitação encaminhadas pelos servidores estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, uma vez que as informações solicitadas servirão de subsídio para resposta, seja do Gabinete da Secretaria Municipal de Economia, seja por parte da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os servidores acima relacionados terão legitimidade para cobrança e cumprimento dos prazos assinalados nas solicitações de informações.

Art. 3º Caberá ao(s) servidores(as) designados(as) nesta Portaria acessar os e-mails funcionais oficiais da Secretaria Municipal de Economia, sistemas de gestão eletrônica de documentos (SIGED ou o que vier a substituí-lo), e conforme o caso, sistemas de controle Externo tais como, mas não limitados a SIMP, GOV.BR, SEI (SEI), PUG/TCE, SIAFIC/TCE e outros correlatos.

§ 1º. Existindo demandas oriundas dos órgãos constantes nesta portaria, deverá providenciar a instrução do processo com os documentos necessários e reportar Secretário Adjunto de Gestão e/ou Secretário Municipal de Economia para as providências necessárias.

§ 2º. Em caso de impossibilidade/impedimento de acesso ao e-mail funcional / SIGED / outro sistema de acompanhamento, pelo Titular em qualquer dia, este deverá comunicar imediatamente os suplentes, para que promovam o acesso ao referido sistema.

§ 3º. O acesso diário aos sistemas e e-mail funcional pelos servidores designados nesta Portaria, não afasta a possibilidade dos demais servidores lotados no gabinete a promover o acesso diário, cabendo a estes, dentro de suas competências, também acessar os referidos sistemas.

Art. 4º As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo ao(a) servidor(a) designado(a) à expedição de documentos e expedientes correspondentes aos assuntos e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

Art. 5º Caberá a Gerência Superior de acordo com a matéria relacionada a sua competência, assinar os expedientes de resposta aos órgãos citados nesta Portaria, observando o seguinte:

I – SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, aos processos relacionados à:

Gestão de Pessoas;

Patrimônio Público, Gestão de Documentos e Serviços;

atendimento das atividades da Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos;

II – SECRETÁRIO ADJUNTO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR, aos processos relacionados à:

Desenvolvimento e Desempenho Organizacional, incluindo Capacitações;

III – SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA, aos processos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá;

IV – SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, aos processos relacionados à Tecnologia da Informação;

V – SECRETÁRIO ADJUNTO DE TESOUREIRO, aos processos relacionados ao Tesouro Municipal;

VI – SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA, aos processos relacionados a:

Receitas Imobiliárias;

Receitas Mobiliárias; e,

Transferências Constitucionais.

Parágrafo único. Nos processos relacionados à Contabilidade, a assinatura do expediente será de responsabilidade do **CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 6º Caberá a Gerência Superior supervisionar os(as) servidores(as) designados(as) nesta Portaria a se atentar aos prazos de resposta das solicitações e acompanhamento dos procedimentos que possuem informações regulares e periódicas, se responsabilizando solidariamente e na medida de sua culpabilidade, com a Autoridade Superior, em caso de penalidades por não cumprimento dos prazos previstos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025.

MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025****PE 04/2025/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lucia Helena Barboza Sampaio, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

OBJETO

O objeto desta ata de registro de preços é o fornecimento de Medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

QUANTIDADES

As quantidades previstas são:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	306921-4	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G. PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSO	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	AMPOLA DILUENTE DE 10 ML - FRASCO-AMPOLA	126.375	R\$ 4,3800	R\$ 553.522,5000

Valor total de R\$ 553.522,50 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

NORMAS REGENTES

Esta ata de registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 019.871/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas:

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acórdão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão assinar a da Ata de Registro de Preços em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será encaminhada via e-mail.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela secretaria demandante.

As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas

todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca pela SMS.

SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

ADESÕES

Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 15 de Abril de 2025

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde

Lucia Helena Barboza Sampaio

Fornecedores:

Empresa: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: Rua Dr. João Caruso 2115 - Industrial

Erechim - RS

CEP: 99706-250

E-mail: roselaïne.s@inovamedhospitalar.com

Nome do Representante: **Clarice Pietroski**



CPF: 018.XXX.XXX-54

Assinatura:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º 079/2025/PMC

Originário da Adesão nº 10/2025 à Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 01/2024/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Processo Administrativo nº 042.464/2025. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP**, representada por sua Secretária, Sra. Juliana Chiquito Palhares. **CONTRATADA:** empresa **CLEAN SERVICE INVICTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.420.572/0001-53, representada pelo Sr. Bruna Mirella de Mello Silva, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de mão de obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva, para atender às necessidades da secretaria municipal de ordem pública. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.085.918,40** (Um milhão oitenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 32.601; Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; Projeto Atividade: 2063 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Fontes: 189 e 289. **NORMAS REGENTES:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 01/2024/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada pela Sra.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **AHARDS SISTEMAS S.A**, CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, representada pelos seus representantes legais Sr. Rafael Engel, têm entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **31 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 002.728/2025, vinculado ao Contrato nº 029/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 060/2022, Com respaldo no Parecer Jurídico nº 0023/PLC/PGM/2025, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2024 PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, representada por Regivânia Alves Venâncio, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **LAZARO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO EM MAO DE OBRA LTDA** CNPJ/MF nº: 12.029.446/0001-28, representada por Maria Luiza Ortiz Nunes da Cunha doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** **1.1.** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**. **1.2.** Alteração da Cláusula Decima Primeira – Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DO CONTRATO: JAIME DEMASIO DE ARRUDA, Matrícula: 4903501, E-mail: jaime.demasio@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL DO CONTRATO:** EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA, Matrícula 4903492, E-mail: ewerton.silva@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DO FISCAL:** RONEIDE DE SOUZA BRAGA, Matrícula: 4949499, E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE:** GESTOR DO CONTRATO: SONIA MARIA GUEDES DE FREITAS, Cargo: Agente de Trânsito, Matrícula: 4874714. **FISCAL DO CONTRATO:** REGINALDO LEONEL DA SILVA, Cargo: Agente de Trânsito, Matrícula: 2587178, E-mail: reginaldo.leonel@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DO FISCAL:** RONEIDE SOUZA BRAGA, Cargo: Profissional de Nível Fundamental, Matrícula: 4849499, E-mail: almoxarifado.semob@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 017.484/2025**, vinculado ao Contrato nº 048/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 018/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 052/PLC/PGM/2025, e amparado legalmente no artigo 65, II-D da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 344/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial**, representada

neste ato pela Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.386/0001-00, representada pela Sr. Allan Exupery de Araujo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **2º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** **1.1.** consiste na alteração na Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DO CONTRATO: RODRIGO MATOS MEDEIROS, Matrícula: 4903304. **FISCAL DO CONTRATO:** WILIAN NERES SANTOS, Matrícula: 4904844. **SUPLENTE DO FISCAL:** JAIME ARRUDA FILHO, Matrícula: 279258. **LEIA-SE:** GESTOR DO CONTRATO: ADAM DE ALMEIDA SINAGA, Matrícula: 4899851. **FISCAL DO CONTRATO:** LUAN ANTONIO DIAS DE MOURA, Matrícula: 4925974. **SUPLENTE DO FISCAL:** JORGE LUIZ ALENCAR LOPES, Matrícula: 4921480, E-mail: gt.assistencia@cuiaba.mt.gov.br. **1.2.** O apostilamento terá efeitos **retroativos a partir da data 26/02/2025** e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 039.533/202**, vinculado ao Contrato nº 344/2020/PMC, Ata de Registro de Preços nº 93/2020 / Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 001/2020/ Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, amparado legalmente no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 019/2025 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial**, representada neste ato pela Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.938.789/0004-67, representada pela Sr. Carlos Adriano Fissel Ferruggem, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** consiste na alteração na Cláusula Décima sexta – Fiscalização do Contrato: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DO CONTRATO: MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA, Matrícula: 4904821, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL:** PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula: 4906773, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DE FISCAL:** LILIAN CORDEIRO DA CRUZ, Matrícula: 4849596. **LEIA-SE:** GESTOR DO CONTRATO: ANDERSON ANDRADE DE OLIVERA, Matrícula: 4899837, E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL:** RENATO VIEIRA DA SILVA, Matrícula: 4914365, E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DE FISCAL:** LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO, Matrícula: 4851991, E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 045.241/2025**, vinculado ao Contrato nº 19/2025, ao Pregão Eletrônico Nº 035/2024/ Ata de Registro de Preços nº 54/2024, amparado legalmente no art. 136 da lei nº 14.133/2021

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 365/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSocial**, representada neste ato pela Sra. Vânia Garcia Rosa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLEIDE DE MELO (TROPICAL CARIBE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.371.699/0001-60, representada pela Sra. **CLEIDE DE MELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **4º Termo de Apostilamento**. **OBJETO:** consiste na alteração na Cláusula Décima Nona – Do Acompanhamento e Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DO CONTRATO: MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA, Matrícula: 4904821, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL DO CONTRATO:** PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula: 4906773, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DO FISCAL:** DANIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO ROSA, Matrícula: 4921480, E-mail: da@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE:** GESTOR DO CONTRATO: MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA, Matrícula: 4904821, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **FISCAL DO CONTRATO:** ALESSANDRA SOUZA REIS, Matrícula: 4928365, E-mail: da@cuiaba.mt.gov.br. **SUPLENTE DO FISCAL:** LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO, Matrícula: 4851991, E-mail: gsan@cuiaba.mt.gov.br. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 042.603/2025, vinculado ao Contrato nº 365/2023, ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004//2022, amparado legalmente no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 062/2025/SMS

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento

da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 785/GAB/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.045538/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC	CNPJ: 36.833.348/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SMS	
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal Nº Lei Nº 6.673, de 10 de Maio de 2021 que Autoriza o Município a Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio CUIABÁ - CISVARC e a LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei Nº 7.205 de 14 de Janeiro de 2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2025.	
VALOR: R\$ 15.302.400,00 (QUINZE MILHÕES E TREZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CNPJ 24.516.372/0001-33
NOME:	ODAIR MENDONSA DA SILVA
MATRICULA:	4863733
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador Geral de Assistência Especializada

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA NORTE – MORADA DO OURO
NOME:	ROMY IVAN ALTIAGA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA:	4920724
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA NORTE – MORADA DO OURO
NOME:	ARY MIGUEL MARQUES NUNES MUGNAINI
MATRICULA:	4927139
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA LESTE – LEBLON
NOME:	REBEKKA RESINO
MATRICULA:	4928272
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora – UPA Leblon

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA LESTE – LEBLON
-----------------------------------	--

NOME:	THAINARA MICHELLE MENDES PADILHA
MATRICULA:	4921577
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA SUL – PASCOAL RAMOS
NOME:	RAQUEL ALVES DA SILVA
MATRICULA:	4926625
LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnica – UPA Pascoal Ramos

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA SUL – PASCOAL RAMOS
NOME:	ADRIANA DA CUNHA GOMES
MATRICULA:	4921826
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA OESTE – VERDÃO
NOME:	TANIA DE JESUS SILVA
MATRICULA:	4925855
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA UPA OESTE – VERDÃO
NOME:	AIRZETE RIBEIRO DA COSTA
MATRICULA:	4921891
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CEM CENTRO
NOME:	MAYANA FARIA BORDIGA BERNARDES
MATRICULA:	4921830
LOTAÇÃO/CARGO:	RT de Enfermagem

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CEM CENTRO
NOME:	ALINE BARROS PIRES PURCINALLI CAMPOS
MATRICULA:	4919255
LOTAÇÃO/CARGO:	RT Médica

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA POLICLÍNICA PEDRA 90
NOME:	LUCAS VIANA PALOMO
MATRICULA:	4921838
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde – Técnico Administrativo

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA POLICLÍNICA PEDRA 90
NOME:	GLAUCE MARIA MONTES DE NOVAIS SOUZA
MATRICULA:	4926674

LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora – Policlínica do Pedra 90
FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CEM COXIPÓ
NOME:	CLAUDIA GOMES DOMINGUES
MATRICULA:	4928193
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica - CEM Coxipó

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CEM COXIPÓ
NOME:	THAIS HELENA DE LIMA MARTINS
MATRICULA:	4920837
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CER PLANALTO
NOME:	BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA
MATRICULA:	4876828
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador dos Serviços de Reabilitação

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CER PLANALTO
NOME:	PAMELA CARINE RAMALHO
MATRICULA:	4922541
LOTAÇÃO/CARGO:	Especialista de Saúde

FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CER PASCOAL RAMOS
NOME:	BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA
MATRICULA:	4876828
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador dos Serviços de Reabilitação

SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025 ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA CER PASCOAL RAMOS
NOME:	LIBNI ELITA DA SILVA FONSECA
MATRICULA:	4915499
LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico de Nível Superior

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14/04/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 17 de abril de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 97 DE 22 DE ABRIL DE 2025/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados, para a fiscalização do **Contrato nº 165/2024/PMC** –originário do Pregão Eletrônico nº 012/2023/PMC, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL** e a Empresa a **MILLENÍUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **07.787.944/0001-08**, cuja fiscalização consiste na Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato – Item 9.9, cujo objeto é o Aquisição de material de higiene, limpeza, cama, banho e utensílios, sob demanda, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD”.

GESTOR DO CONTRATO	Anderson Andrade de Oliveira - Matrícula: 4899837 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	Rogério Melo de Oliveira - Matrícula: 4922121 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	Renato Vieira da Silva - Matrícula: 4914365 E-mail: ga.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos
E INCLUSÃO - SMSOCIAL

Secretaria Municipal de Cultura

Portaria

PORTARIA Nº 0027/2025/SMCULT

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0019/2025/SMCEL E A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR QUADRO DE FISCALIZAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/2024/PMC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023. ENTRE A SECRETARIA DE CULTURA – SMCULT E A EMPRESA POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria Nº 0019/2025/SMCEL publicada na gazeta Municipal de Cuiabá Ano V, Nº 1062, Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025, Pág. 40;



Art. 2º - Designar servidores abaixo relacionados para compor novo quadro de fiscalização ao contrato nº 062/2024/PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMC. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2024/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.177/2023, firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI I, CNPJ: 08.800.457/0001-92, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor do Contrato	Olivia Andrea Dalla Rosa Matrícula: 4709362
Fiscal do Contrato	João Paulo Valério De Campos Matrícula: 4928367
Suplente do Fiscal	Thifany Pantaroto Magalhães Bertho Matrícula: 4928368

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 3º - O Contrato nº 062/2024/PMC que tem como objeto “FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), ATRAVÉS REDES DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CUJA ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO ANEXO I DO EDITAL E FAZ PARTE DESTE CONTRATO.”

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de abril de 2025.

EVERSON DA SILVA JESUS

Secretário Municipal de Cultura

SMCULT

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 06/2025/GAB/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do Grupo de Trabalho Especial – GTE/SMS instituído pela Portaria nº 05/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º Reforçar o Grupo de Trabalho Especial – GTE/SMS instituído pela Portaria nº 05/2025/GAB/PGM, cuja finalidade é de prestar apoio especializado à Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo, em processos e procedimentos relacionados a licitações e contratos.

Art. 2º O GTE/SMS será composto pelos seguintes membros:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador-Geral Adjunto do Município;
- II – Procurador-Chefe de Licitações e Contratos;
- III – Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador do Município;
- IV – Lilian Paula Alves Modesto da Costa, Procuradora do Município, como coordenadora, no âmbito da SMS, do Grupo de Trabalho Especial – GTE/SMS;
- V - Geórgia Fajuri Gebara, Procuradora do Município.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá designar outros servidores públicos, se necessário, para auxiliar os membros do GTE/SMS.

Art. 3º Fica designada a Procuradora do Município, Lilian Paula Alves Modesto da Costa, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as atribuições do GTE/SMS que lhe competem, prestando consultoria jurídica e analisando processos administrativos que lhe forem regularmente distribuídos, inclusive, de licitações e contratos, emitindo os respectivos pareceres jurídicos, despachos e demais manifestações jurídicas pertinentes, sem prejuízo das competências das procuradorias especializadas da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Procuradora de que trata o caput deste artigo será auxiliada diretamente, também, por 01 (um) Procurador do Município, a ser designado dentre os aprovados no concurso público vigente, cuja nomeação está em trâmite junto ao Poder Executivo.

§ 2º As atividades ordinárias da Procuradora Lilian Paula Alves Modesto da Costa junto à sua lotação atual permanecerão suspensas durante a sua participação no GTE/SMS, sendo retomadas ao término de sua atuação no referido grupo de trabalho.

Art. 4º À Procuradora do Município Geórgia Fajuri Gebara competirá atuar exclusivamente nos processos afetos a licitações e contratos da área da saúde,

salvo determinação complementar da sua chefia imediata e mediata, devendo desempenhar as suas funções relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos.

Art. 5º O Gabinete do Procurador-Geral Adjunto auxiliará, de forma temporária, até o restabelecimento do fluxo normal de processos, na execução das atribuições de que trata esta Portaria, em especial no exercício das atribuições da Procuradora Lilian Paula Alves Modesto da Costa junto à Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo nos pareceres de licitações.

Art. 6º Os membros do GTE/SMS identificados nos incisos IV e V do artigo 2º desta Portaria devem apresentar relatórios de produtividade na primeira semana do mês ao Procurador-Geral do Município, iniciando-se no mês de maio do corrente ano.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em sentido contrário, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2025.

Luiz Antônio Araújo Júnior

Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria

PORTARIA SMTur Nº 08/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto de nº 9.650 de 17 de maio de 2023.

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento de produtos dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscais do Contrato de nº054/2025, firmado entre a empresa Comercial Luar Eirelli e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, oriundo da Pregão Eletrônico nº 008/2024 e Ata de Registro de Preços de nº 020/2024, cujo o objeto Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste Contrato.

Gestor do Contrato: Elizane Ropck – Matrícula: 4038441

Fiscal do Contrato: Ingrid Evilyn Ramos – Matrícula: 4874049

Fiscal Suplente: Ângela Lauriane Alves de Maria – Matrícula: 4928316

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 28 de março de 2025.

Expedida, Registrada e Cumpra-se.

Luis Fernando Medeiros Lima

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ato de nº 984/2025

PORTARIA Nº 010/2025 - SMTur

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº 9.650 de 17 de maio de 2023,

Considerando a necessidade de anulação da portaria de nº 007/2025, por erro formal no documento, conforme publicado no Diário Gazeta Municipal nº 1090, 04 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 007/2025 - SMTur, de 03 de março de 2025, relacionada com a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 054/2025, firmado entre a empresa Comercial Luar Eireli e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2025.

Expedida, Registrada e Cumpra-se.

LUÍS FERNANDO MEDEIROS LIMA

Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Ato de nº 984/2025

PORTARIA Nº 011 DE 01 DE ABRIL DE 2025/SMTur

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos



termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do Contrato nº 197/2020/PMC – originário do Pregão nº 01/2020 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** e a Empresa a **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ nº 17.062.240/0001-13, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo; Recepção, auxiliar administrativo, limpeza, coqueiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme edital e anexos", conforme o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato.

GESTOR DO CONTRATO	ELIZANE ROPCK Matricula: 4038441 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro/DAF E-mail: elizane.ropck@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL	ÂNGELA LAURIANE ALVES DE MARIA Matricula: 4928316 Cargo: Coordenadora Técnica de Indústria Comércio e Serviços. E-mail: angela.alves@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DE FISCAL	FILIFE DE OLIVEIRA CAMPOS Matricula: 4040504 Cargo: Profissional de Nível Superior E-mail: filife.campos@cuiaba.mt.gov.br

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025.

Luís Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

3º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 153/2021

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 24.389/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

Ao vigésimo dois dia do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, CNPJ Nº 24.180.627/0001-30, neste ato representado pelo Senhor FELIPE TANAHASHI ALVES, doravante denominado LOCATARIO e, do outro lado a empresa KNOW HOW'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.865.804/0001-16, com sede Avenida Presidente Marques N. 1441 Bairro: Santa Helena, CEP. 78.045.175, neste ato representada por seu representante legal Sr. THALLES SANCHES M. DE OLIVEIRA, doravante denominada LOCADOR, decorrente Do Processo Administrativo N. 021.228/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020/PMC, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

O Objeto do presente 3º TERMO DE APOSTILAMENTO, consiste na alteração da cláusula décima segunda – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

Assim os novos fiscais serão os abaixo relacionados:

GESTOR DO CONTRATO	Jéssica Mariana Da Silva Souza Cargo: Engenheira Civil E-mail: jessyca.ssouza@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	Rossana Marchese Bittencourte Enore Matricula: 49192311 Cargo: Analista de Gestão Publica E-mail: polyana.beraldo@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Amílcar Fernando Ferreira Martins Matricula: Cargo: Técnico Administrativo E-mail: amilcar.martins@cuiaba.mt.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. Esta licitação tem fundamento legal na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 192 de 05 de outubro de 2009.

2.2 o Pregão Presencial N.º 001/2020 obedeceu ao tipo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020 LOTE, conforme artigo 45, § 1º, inciso I da Lei: 8.666 de 21 de junho/1993

2.3. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

FELIPE TANAHASHI ALVES

Diretor-Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2022 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 032.057/2025 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 003/2022/PMC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A.

Ao decimo oitavo dia do mês de março de 2025, as partes a seguir identificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, sendo representada pela EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, representada pelo

Sr. REGINALDO ALVES TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e, do

outro lado, a empresa EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, com sede Avenida Dr. Meirelles, nº. 4.244, Sala 06, Bloco 02, São João Del Rey, Cuiabá/MT, Tel.:(65) 3665- 5000, inscrita no CNPJ 35.231.338/0001-39, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. S.ÉRGIO IGLESIAS BORGES, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais OS (cinco) meses com vigência a partir de 18 de março de 2025 a 18 de agosto de 2025.

Alteração da Clausula Decima Sexta -Da Fiscalização: ONDE SE LÊ

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	KESSY JONES GOMES MACANHAN 11 ancula: 4919584 Cargo: Auxiliar de Atendimento e Emplacamento Urbano e-mail: kessy.macanhan@cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	--



FISCAL DO CONTRATO	FRANCILEI DA SILVA MONGE Matricula: 4928122 Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho e-mail: helio.moreira@cuiaba .mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	CARLA MARY MOSENA Matricula: 4919505 Cargo:Auxiliar de Atendimento de Emplacamento Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA- DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo no 032.057/2024, vinculado ao Contrato nº 10112022 e PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N. 003/2022/PMC, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus convencional e Van para atender a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana LJMPURB ", com respaldo no Parecer Jurídico nº1 04/PLC/PGM/2025, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes ju stas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas .

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA
EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA URBANA
EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A
CNPJ: 35.231.338/0001-39

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00.070.091/2023-1

PROCESSO DIGITAL: 028814/2025 (SIGED)

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: EQUILIBRIUM MULTISERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/MF Nº 27.287.497/0001-27

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fisioterapia com fornecimento de mão de obra para atender as demandas do Hospital Municipal de Cuiabá "Drº Leony Palma de Carvalho" e Hospital Municipal São Benedito, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública",

Valor Total: R\$ 3.624.942,75 (Três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 24 de abril de 2025.

Legislação aplicável: Lei Nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 25 de abril de 2025.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
DIRETOR GERAL

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Atos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 003/2023

ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 008/2023

CONTRATADA: FERLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 14.975.058/0001-65

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2025 A 27 DE MARÇO DE 2026.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 15.944,66 (QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2025.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.